

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0025/2025
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Barroquinha e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0023/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0023/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede Barroquinha > Escritório / Almoxarifado: pintura deteriorada e materiais estão armazenados sem etiquetas de identificação e controle; > EEPT-01/REL-04/REL-06: muro / cerca com pintura deteriorada e apresentando rachadura; o reservatório REL-04 apresenta pintura deteriorada e está sem identificação visível, apresenta vazamento, a escada encontra-se deteriorada, em processo avançado de corrosão, a fiação elétrica está inadequada, instalada junto à escada, bem como não há pára-raios instalado; o reservatório REL-06 está com pára-raios sem cabo de descida; o sistema de cloração apresenta vazamento; há caixas de inspeção sem tampas e/ou tampas fora do lugar; > A CAGECE não apresentou o registro da limpeza dos reservatórios REL-04 e REL-06. Lagoa do Mato > A CAGECE não apresentou o registro da limpeza do reservatório REL-05. Araras > REL-01/PT-01: A área está sem iluminação externa; poço está sem laje de proteção; tubulação de cloração está instalada exposta sobre o solo na área de circulação; caixa de inspeção da base do fuste do reservatório está sem tampa; casa do quadro de comando não tem iluminação interna; > REL-02/PT-02: A cerca de proteção da área está danificada; a área está sem iluminação externa; poço está sem laje de proteção; tubulação de cloração está instalada exposta sobre o solo na área de circulação; casa do quadro de comando não tem iluminação interna; > A CAGECE não apresentou o registro da limpeza dos reservatórios REL-01 e REL-02. Bitupitá

Constatações:	> Escritório / Almojarifado: almojarifado está sem as etiquetas de identificação e controle de materiais armazenados; > REL-01: o reservatório foi demolido, porém a área abriga instalações da rede de abastecimento e está com portão de entrada danificado e sem tranca, e com acúmulo de lixo; > PT-02: área está com a cerca danificada, sem iluminação interna e externa e a fiação elétrica está inadequada sobre o piso / solo da área de circulação sem eletroduto de isolamento e proteção; > PT-05: sem iluminação interna e externa; > PT-04: sem iluminação interna; > PT-03: sem iluminação interna e quadro de comando em processo de corrosão; > PT-06: sem iluminação interna e externa; > ETA: as lâmpadas do almojarifado estão queimadas; a casa de química apresenta instalações hidráulicas e elétricas improvisadas, instaladas através de cobogós, com fios/cabos sem eletroduto de isolamento e proteção, e o reservatório de produtos químicos está com tampa quebrada; > No registro que a CAGECE apresentou, a limpeza do reservatório REL-01 foi realizada em 10/11/2023, portanto há mais de 6 meses. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Sede de Barroquinha > EEE-01: poço está com tampas inadequadas, fora do lugar ou não faz o fechamento completo; há presença de sobrenadantes no poço de sucção; casa de bombas está com pintura desgastada, piso com acúmulo de sujeira e mangueira exposta sobre o piso na área de circulação; banheiro está com descarga danificada; há lâmpadas queimadas na casa de bombas, no quadro de comando e no banheiro; o grupo gerador não funciona e espaço está funcionando indevidamente como almojarifado, armazenando materiais e ferramentas; > ETE: casa de apoio do operador tem acesso prejudicado pela vegetação crescida, apresenta acúmulo de sujeira, o espaço de circulação interno está sendo utilizada indevidamente como almojarifado para guarda de materiais, as instalações elétricas e hidrossanitárias são deficientes (sem iluminação externa e interna, banheiro não funciona e não foi revestido com material lavável que favoreça a limpeza e higiene); tratamento preliminar tem toda a infraestrutura deteriorada, sem grade de retenção de material grosseiro e sem as divisórias de limpezas para uso nas limpezas das caixas de areia, que estão com material retido acumulado; os taludes das lagoas estão tomados pela vegetação. Bitupitá > EEE-01: infraestrutura com pintura desgastada e armadura exposta; casa do quadro de comando apresenta rachadura na parede; quadro elétrico está sem tampa de proteção; o gerador não funciona e o espaço de circulação é utilizado indevidamente como almojarifado para guarda de materiais e equipamentos.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de

Constatações:

Fundamento Legal:	abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Documentos assinados eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 23/06/2025, às 11:00:34, conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9847-BF41-D9F7-D3EB.

Fortaleza, 19/09/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 23/09/2025, às 11:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9847-BF41-D9F7-D3EB.